



## O PROCESSO ELEITORAL NA PROVÍNCIA DO MARANHÃO NO SÉCULO XIX: A DISSONÂNCIA ENTRE LEGALIDADE E PRÁTICA

Edyene Moraes dos Santos  
UFMA-Campus Codó  
E-mail: [edyene.moraes@ufma.br](mailto:edyene.moraes@ufma.br)

### RESUMO

O sistema eleitoral brasileiro nos Oitocentos fez parte do processo de construção do Estado Nacional, assim como configurou o meio de controle das elites sobre as instituições estatais. A organização dos primeiros partidos políticos no Império representou um passo importante no processo de discussão e definição dos critérios e técnicas na elaboração do processo eleitoral. No Maranhão oitocentista, o sistema conviveu em parte com as práticas típicas do processo em todo território nacional associada aos maneirismos eleitorais locais. O período de votação era, em quase todas as fases marcado por uma série de modalidades de fraudes e intensas disputas partidárias que culminavam com frequência em atos violentos. A interferência e rivalidades entre os partidos políticos era decisiva para o ambiente que se formaria durante a disputa eleitoral. Especialmente entre as décadas de 1830 e 1850, essa influência partidária era acrescida, na província, da participação das famílias locais mais abastadas, controlando os grupos partidários, exercendo o mando na casa legislativa provincial e traçando estratégias para, através do voto, alocar seus representantes na Câmara Legislativa Geral. A violência, conjugada com as fraudes e os constantes pedidos de anulação do pleito não ficavam circunscritas ao dia da votação, mas reverberavam por longos períodos, perpetuando uma permanência de conflitos e embates frequentes entre os partidos, acentuando o período de instabilidade política na província.

**Palavras-chave:** eleições, política, partidos, Maranhão

### 1. Eleições e Sistema Representativo no Brasil: reflexões preliminares

*“Os povos escolhem os seus representantes pela impossibilidade de fazer as leis, e estabelecer uma verdadeira salvaguarda aos seus direitos”.* Assim enunciava em um artigo editorial o periódico *Ordem e Progresso*<sup>1</sup>, em edição do dia 26 de dezembro de 1860. A reflexão intitulada “O Voto Livre” enunciava a importância do sufrágio para o estabelecimento de uma reforma política que reconhecesse a importância dos partidos políticos no processo de escolha dos representantes nas instituições do Estado. Folha

---

<sup>1</sup> ORDEM E PROGRESSO, edição de 26 de dezembro de 1860, número 3, Anno I, p. 02. Maranhão. Acervo digital Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL) - Periódico



jornalística de orientação conservadora expunha esta que era uma das principais preocupações das classes políticas de meados do século XIX.

O processo de constituição de um país independente e a construção do Estado Nacional no século XIX passavam pela necessidade do estabelecimento de instituições representativas e da adequação ao um sistema liberal então em voga em países como França, Inglaterra e Estados Unidos da América. Assim sendo, o funcionamento de um sistema eleitoral<sup>2</sup> que demarcasse a “obediência” do Brasil a esses princípios significava, dentre outras características, a entrada definitiva do país no sistema liberal. E, porque não dizer, um carimbo oficial no projeto de modernização tão almejado pelas elites políticas engajadas no contexto político da época. É preciso, no entanto, entender a gênese do sistema eleitoral no Brasil para então analisar seus desdobramentos ao longo do século em questão.

As eleições também significavam uma demarcação dos critérios de nacionalidade e de cidadania. De acordo com Miriam Dolhnikoff, “a nacionalidade estava associada ao exercício da cidadania civil”, e um desses critérios era definido pelo direito de participação efetiva na vida política e representativa através do processo eleitoral. Assim, Dolhnikoff analisa:

A definição dos critérios de nacionalidade, por sua vez, não era a atribuição automática de cidadania política, a possibilidade de participação em eleições. Para gozar dos direitos políticos era preciso ter cidadania civil. Mas não o contrário. Havia critérios específicos para que os cidadãos pudessem ter direito de votar e de ser candidatos. Critérios relacionados a idade, sexo, renda, gozo de cidadania civil determinariam a inclusão e exclusão dos diversos setores. Exigências comuns das constituições de todos os países naquela época<sup>3</sup>.

Assim, é preciso ressaltar que o peso das decisões políticas quanto ao modelo de sistema eleitoral e quem dele deveria participar recaía, dentre outras questões, nas consequências políticas para os grupos mais influentes do Império e os partidos circunscritos às províncias. A instabilidade política<sup>4</sup> experimentada por quase todo o

---

<sup>2</sup> De acordo com Norberto Bobbio, os sistemas eleitorais são importantes para a demarcação do tipo de voto e o quadro institucional para qual determinado projeto nacional esteja voltado. Assim, para Bobbio “*O voto é momento imprescindível no processo democrático das decisões políticas. A importância específica desse momento pode variar de acordo com o quadro institucional em que o voto se engloba e com a diversidade do sistema eleitoral adotado*” (BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, v.1. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 189)

<sup>3</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. História do Brasil Império. São Paulo: Contexto, 2017, p.35

<sup>4</sup> A instabilidade política do Império representava uma via de mão dupla: de um lado o poder baseado nas instituições e na Corte regularmente interrompido pelas interferências do poder Moderador; por outro a



Segundo Reinado refletia diretamente no processo eleitoral assim como implicava uma maior interferência do poder moderador na permanência ou não dos eleitos em suas funções políticas. O aspecto modernizador e o enquadramento no sistema liberal, no Brasil, figuravam nas leis como descrições meramente ilustrativas de uma realidade em que nem partidos, nem as instituições e nem a realização de eleições eram suficientes para superar as crises cíclicas do Império. Nesse contexto, o processo eleitoral funcionava como uma tentativa de equilíbrio de forças.

A realidade do período eleitoral, no entanto, permeada de fraudes, violências, pressões de partidos e de grupos clientelísticos, ultrapassava a barreira da legalidade e impunha leis próprias. Ganhar as eleições era uma demonstração de força das organizações políticas, especialmente as facções locais que direcionavam o sistema eleitoral de acordo com as prerrogativas políticas do grupo, seus interesses econômicos e suas conexões com o poder central. A lei estabelecia o objetivo teórico do sistema representativo brasileiro, a prática, entretanto, estimulava a reflexão quanto a funcionalidade do processo e despertava algumas vozes dissonantes e críticas do sistema eleitoral em vigor nos Oitocentos.

## 1. O desencontro entre a teoria e a prática

O histórico e a prática eleitoral, descrita acima, era a representação de um modelo baseado na exclusão. Votar no Brasil era um ato limitado, restrito a poucos e fechado a grupos socioeconômicos específicos. É preciso ressaltar, no entanto, que a prática não possuía absoluta adesão entre as vozes atuantes no cenário político do período. Embora não seja correntemente explicitada na historiografia dedicada ao tema, discursos contrários à letra da lei eleitoral conviveram e se enfrentaram no mesmo espaço. Embora, é notório, o modelo constitucional adotado deixou pouco espaço para reformas radicais e foi abrangente e imutável por todo século XIX. Cristalizada, a lei recebeu apenas pontuais

---

reverberação que essas interferências provocavam nas províncias e as medidas protetivas tomadas pelas elites locais por meio dos partidos políticos. Para o historiador Yuri Costa, o ciclo se processava da seguinte maneira: *“as elites do Oitocentos buscaram estratégias que lhes perpetuassem em um sistema político carente de estabilidade e passível de ruína a qualquer momento. A política no Império precisou de esferas institucionais para circular, possibilitando que as facções alcançassem a formalidade necessária à afirmação de sua hegemonia. Em grande medida, os partidos políticos tiveram essa função.”* (COSTA, Yuri. Escalas de Poder: grupos políticos no Maranhão oitocentista e sua relação com a Corte do Império. Outros Tempos, vol. 16, n. 27, 2019, p. 141 - 161. ISSN: 1808-8031p. 143)



alterações, que se encarregaram muito mais em alterar a forma de execução que necessariamente o modelo. A prova incontestável na dificuldade em se incluir mudanças profundas no sistema eleitoral brasileiro reside no fato que a adoção do voto mais abrangente, incluindo o direito ao voto feminino, só foi possível na primeira metade do século XX. Isso, no entanto, não impediu o aparecimento de vozes dissonantes em meados dos Oitocentos.

Um dos melhores exemplos é uma provocativa obra de José de Alencar<sup>5</sup>, famoso autor de romances do século XIX, intitulada *O Sistema Representativo*, publicado em 1868. Deputado pela província do Ceará, Alencar trazia um discurso subversivo e contrário à prática eleitoral no Brasil do período. Subvertendo toda lógica corrente a respeito do processo eleitoral, criticava toda a normativa das eleições para os cargos de deputados gerais, provinciais e para o Senado. *O Sistema Representativo* era, se se considerar o contexto sócio político do Segundo Reinado, um discurso na contramão da teoria e da prática eleitoral levada a cabo pelos grupos políticos em ascensão naquele contexto.

Para José de Alencar embora os mecanismos do sistema eleitoral brasileiro estivessem cristalizados e fossem um espelho das condições socioeconômicas vigentes, não atendiam, contudo, às demandas gerais da sociedade brasileira. Versando sobre os critérios de funcionamento do voto, sua representatividade e poder de alcance, Alencar discursa em prol de uma democracia representativa, baseada na participação irrestrita da população do império, na importância do liberalismo e no voto como um elemento de cidadania. Em suas reflexões introdutórias, Alencar enumera suas ideias a respeito da representatividade do voto:

Geralmente se acredita que o verdadeiro critério da liberdade política, ou da democracia, para uzar do termo próprio, é o voto. Quanto mais se amplia o voto, quer á respeito dos agentes, quer á respeito das delegações, mais latitude se dá ao liberalismo; ao contrario quanto mais se restringir, maior será a forçada idéa

---

<sup>5</sup> José Martiniano de Alencar foi um dos principais romancistas brasileiros do século XIX. Nasceu em Messejana, Ceará, no dia 1 de maio de 1829. Além de ser um dos mais importantes representantes da corrente literária indianista, Alencar foi advogado, jornalista, dramaturgo e político, vindo a exercer o cargo de Ministro da Justiça e de deputado pela província do Ceará por quatro legislaturas pelo partido Conservador. Foi autor de grandes obras da literatura como “O Guarani”, “Iracema”, “A Viuvinha”, “Senhora”, “Lucíola”, entre outros. Faleceu no Rio de Janeiro, no dia 12 de dezembro de 1877. (MONTELLO, Josué. Alencar e o primeiro Habeas Corpus preventivo. Revista Cultura, edição de outubro de 1967; PEREIRA, Elvya Shirley Ribeiro. Um fabulador da nacionalidade – José de Alencar. Sitientibus, Feira de Santana, número 14, p.95-122, 1996)



conservadora. Por minha parte rejeito absolutamente tão falso critério ; e declaro que sob esse aspecto repugnante, eu não seria o conservador, que me preso de ser no domínio da sabia e liberal constituição brasileira. O voto é o elemento da soberania; a representação o meio de concentrar a vontade nacional para organização do poder publico. Os princípios que regulão essa personalidade política, são immutaveis como as da personalidade civil; pertencem aos conservadores como aos liberaes dos paizes representativos: não são propriedade de um partido com exclusão de outro, mas propriedade do povo que os conquistou pela civilização<sup>6</sup>.

É preciso relativizar, no entanto, o conceito de democracia<sup>7</sup> de que se vale o autor. A democracia liberal corrente no século XIX destoa em todos os princípios do conceito de democracia que se valeram as elites políticas do século posterior para dar inclusive ensejo à continuidade da defesa da representação política por meio do sufrágio. O voto limitado era uma realidade e um privilégio dos grupos sociais elencados dentre os estratos sociais aptos, por lei, a exercê-lo. É neste ponto que o romancista e político cearense chama ao debate para a necessidade de ampliar, na prática, a questão da representação democrática. Alencar destaca o termo para vender a ideia da necessidade de uma reforma eleitoral, que pudesse de fato modernizar e “civilizar” a prática política do Império. A chamada à democracia fazia parte de um processo que, segundo o deputado, era indissociável da soberania popular a que ele nomeia como “*o verdadeiro sistema da democracia*”. Assim, o autor exemplifica que “*tal é o verdadeiro character do poder político; o governo de todos por todos. A sciencia a designa com o termo conhecido de democracia, soberania do povo, soberania da communhão de todos os cidadãos de um estado*”.<sup>8</sup>

O entendimento de José de Alencar sobre democracia e soberania popular ultrapassava, no entanto, os limites das leis eleitorais em vigor no Império. Sua visão de modernidade incluía uma participação irrestrita da sociedade em geral no processo de escolha dos representantes políticos na assembleia geral e provinciais. Sendo membro do partido conservador, contrapunha até mesmo as diretrizes do discurso dos partidos quanto

---

<sup>6</sup> ALENCAR, José de. Sistema Representativo. Rio de Janeiro: B.L. Garnier Editor, 1868. p.09

<sup>7</sup> Para Barraclough “*a democracia liberal do século XIX, em resumo, por toda parte se edificara na base de um direito de voto limitado ao detentor de propriedade; à semelhança da democracia ateniense, no mundo antigo, era realmente uma "oligarquia igualitária", na qual "a classe dominante de cidadãos repartia os direitos e os cargos do controle político"*”. (BARRACLOUGH, Geoffrey. Introdução à História Contemporânea. 5ª edição. São Paulo: Zahar Editor, 1984. p. 84)

<sup>8</sup> ALENCAR, José de. Sistema Representativo. Rio de Janeiro: B.L. Garnier Editor, 1868. p. 26



às restrições de acesso ao voto. Argumenta que *“póde-se portanto ser conservador no Brasil, e sustentar a maior amplitude do voto em relação á universalidade dos cidadãos. É até esse um dos deveres do partido; zelar a pureza e verdade do principio da representação que ele defende e mantém”*<sup>9</sup>. A universalidade do voto era, portanto, um direito do cidadão independentemente de sua origem social e econômica, pois *“cumpre que todas as convicções tenham voz; todos os elementos sociais um órgão para defender suas idéas”*<sup>10</sup>.

Ampliando o argumento, Alencar classifica os Estados Unidos como um exemplo de tirania com base em seu sistema eleitoral. O modelo eleitoral no qual se baseia estava centrado na forma de organização política da França e Inglaterra, para ele, perfeitos exemplos civilizatórios a serem adotados pelo Brasil. Assim, enfatiza que o exercício eleitoral era uma das mais garantidas formas de acesso à democracia, pois

O Brasil com sua actual constituição política, desde o instante em que assentar o principio da representação em sua base racional, consagrando o concurso directo da minoria no governo, será um paiz muito mais democrático do que a omnipotente olygarchia dos Estados Unidos, onde uma parte da nação tyrannisa a'outra.<sup>11</sup>

Aliando o voto ao exercício da cidadania, José de Alencar maximiza a proposta do projeto eleitoral que defende, englobando categorias sociais que pelo alcance constitucional jamais seriam consideradas em seu poder de escolha. Para ele, a condição econômica que estipulava o poder decisório a partir do voto exclusivamente censitário tendia a privilegiar grupos restritos que, pela natureza de sua origem e interesses econômicos nem sempre estavam alinhados aos desejos da totalidade. Dito isto, é importante destacar que, mesmo o discurso político inclusivo de Alencar foi concebido com ressalvas. Sua ousadia, entretanto, não se estendia a negros e índios. A extensão da cidadania eleitoral a mulheres e categorias sociais não abastadas era o limite máximo de abrangência de sua proposta de reforma eleitoral. Eis os argumentos:

Não se comprehende um direito civil a que não corresponda um direito político; em outros termos, o direito é um só, exhibindo-se por duas faces; a individual e a colectiva. A mulher, o menor, o alienado são proprietários, consumidores, contractantes, herdeiros; e em todas essas relações contribuintes do estado. As

---

<sup>9</sup> Idem. p.10

<sup>10</sup> Idem. p.37

<sup>11</sup> ALENCAR, José de. Sistema Representativo. Rio de Janeiro: B.L. Garnier Editor, 1868. p.34



leis do paiz lhes interessão também; tem o principio de origem, d'onde procede a nacionalidade; não ha rasão que os exclua dós direitos políticos. A incapacidade determina apenas o modo de acção, o exercício. Na esphera civil o incapaz não perde o direito, mas unicamente o uzo próprio; assim deve, e hade ser mais tarde, na esphera politica<sup>12</sup>.

A classe política não acolheu as sugestões de reforma eleitoral calcada na ideia de ampla participação social do deputado cearense. Alencar entendeu que voto era sinônimo de cidadania e poder, mas ir na contramão de poderes legalizados seria contrariar todo um sistema há muito estabelecido. Sua proposta de reforma eleitoral jamais foi considerada, mas serviu como registro de um discurso à frente das convenções políticas cristalizadas nas instituições do Império. As ideologias políticas que vigoravam não eram homogêneas quanto aos critérios de cidadania, assim como as concepções sobre as leis que ornavam uma suposta civilidade liberal não eram unânimes entre os membros das elites políticas do período.

Das reformas surgidas dos embates entre liberais e conservadores, as pautas que sugeriam maiores mudanças no sistema legal do Império encontraram, mesmo que tardiamente, visibilidade nas ações das elites políticas com poder decisório e, na maioria dos casos, pelas mãos do partido Conservador. A Reforma eleitoral sugerida por Alencar, por sua vez, não teve o mesmo destino. Atribuir cidadania a mulheres e pessoas de baixa renda por meio do voto talvez extrapolasse os limites da permissividade das instituições do período<sup>13</sup>.

### 3. As fraudes eleitorais: o precário equilíbrio da lei

Os processos eleitorais dos Oitocentos foram marcados, dentre outras coisas, pelas constantes denúncias de fraudes e violência, que se estabeleciam especialmente no início do ciclo de votação, no cenário onde a legalidade e os mandatários locais mediam força

---

<sup>12</sup> Idem. p.81

<sup>13</sup> Richard Graham resume com precisão o objetivo da manutenção da ideia de estratificação social por meio da ênfase do direito limitado ao voto e como isso era importante para a parcela mais abastada da população. Para Graham, “*um sufrágio amplo não significava uma política democrática, mas tornava possível atingir um importante objetivo das eleições: servir de teatro no qual os participantes usavam a linguagem da estratificação social para, mais que excluir os votantes, diferenciá-los. E os endinheirados defendiam essa estratificação. A mobilidade geográfica de tantos brasileiros requeria de os “inferiores” conhecessem seu lugar abaixo dos “superiores”. E como os chefões rivais subiam e caíam, precisavam de um palco para deixar claro seu lugar atual.* GRAHAM, Richard. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 150.



e poder de influência. A formação das mesas eleitorais nas paróquias era o momento decisivo onde os interesses particulares ou de grupos políticos específicos (na segunda metade do XIX ciceroneada pelos partidos políticos) encontravam a precariedade da fiscalização do pleito. Raymundo Faoro demarca a participação do ambiente das paróquias aliado às constantes denúncias de fraudes e enfrentamentos entre os grupos envolvidos no processo. Assim, segundo Faoro, *“a mesa eleitoral e paroquial foi o fundamento de toda a vida partidária, o eixo maior da máquina de compressão. Aperfeiçoado mais tarde, esse núcleo determinará o reduto das manipulações, da fraude e da violência eleitoreiras”*<sup>14</sup>.

Numa primeira instância, é possível crer que a fraude eleitoral era o princípio norteador da primeira fase das eleições o que não impedia, no entanto, que ocorresse em todas as etapas do pleito, embora em menor amplitude. Era a proximidade das lideranças locais com o sistema de organização das eleições na etapa de escolha dos votantes que facilitava as investidas contra as regras e a legalidade do processo. Quanto mais localizadas eram as relações entre votantes e votados, mais possibilidade de maior manipulação dos resultados eleitorais. No jogo de disputas entre os poderes locais, a troca de votos, intimidação de votantes e eleitores, desaparecimentos das atas da junta de votação, dentre outras desmandos, figurava a violência como um anteparo para assegurar a validação da fraude. Faoro resume:

Feita a mesa, está feita a eleição, dizia-se há um século — fazer a mesa significava compô-la, fabricá-la e ocupá-la. Terminada a obra da violência, começava a fraude, com o voto manipulado, com as incompatibilidades de ocasião, com a contagem arbitrária. Em torno da década de 40, os costumes mudam, sem a permissão, antes concedida, da presença dos adversários, que, se não elegiam os deputados, faziam os suplentes. O tumulto das eleições não se repetia no segundo turno: os eleitores eram, agora, de um só partido e não disputavam lugares com a oposição. A eleição, na verdade, está feita — a apuração, escoimadas as duplicatas, recursos do partido vencido, proclama os eleitos, escolhendo entre as atas falsas as mais consentâneas com a tendência dos escrutinadores. O órgão apurador, no ciclo final, tal a balbúrdia dos resultados, faz a sua própria eleição, remotamente ligada à vontade do eleitorado. Em tempo de eleição, ficam suspensas as garantias da honra e probidade — será um dito conhecido<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder- Formação do patronato político brasileiro. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001. p. 436

<sup>15</sup> GRAHAM, Richard. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997. p. 454



E, dentre os vários e complexos aspectos que norteavam o processo eleitoral, talvez o organizado método de fraudes seja o maior exemplo do quanto falho era o mecanismo de proteção do sistema. Todo o processo era público, o que no entanto não significava nenhuma garantia de isenção. Nas palavras de Richard Graham, “*o fato de que se podia falsificar e preparar as atas das juntas eleitorais, até mesmo em total privacidade, não diminuía a expectativa da sociedade de que as eleições seriam enfaticamente públicas*”.<sup>16</sup> A fraude era uma realidade aceita e questionada apenas no âmbito dos partidos e demais grupos políticos envolvidos. Para a sociedade civil em geral a fraude era um lugar comum das atividades relacionadas à eleição, assim como as ocorrências de violências e enfrentamentos entre grupos rivais. A ausência dessas “normalidades” era motivo de destaque na imprensa. Ou porque não aconteceram de fato ou determinado grupo político desejavam passar a falsa impressão de ordem e maturidade do processo eleitoral.

O Jornal de Tímon<sup>17</sup>, sob a tutela de João Francisco Lisboa, deputado pela província do Maranhão e jornalista, traçou uma ampla paisagem a respeito o processo eleitoral, fraudes, participação dos partidos, papel do presidente de província e o uso da máquina estatal em prol de candidaturas e de interesses externos. É, em resumo, uma narrativa detalhada e importante fonte analítica do cenário político do XIX na província do Maranhão. Lisboa usa o termo extorsão para descrever a primeira etapa do sistema de fraudes das eleições provinciais. Assim, o processo de falsificação do arranjo eleitoral se dava já nas primeiras movimentações em torno da busca de apoio a determinadas candidaturas. Esse apoio era, na maioria das vezes, baseada na troca de “serviços” de intimidação aos grupos adversários, feita por pessoas interessadas em vantagens financeiras ou empregos. Na narrativa de Tímon:

Dos bairros mais escusos da capital, dos arrebaldes, e do interior da ilha e da província, acode um enxame de miseráveis, que atraídos pelo amor do ganho ou da novidade, impelidos pelas influências, se repartem em bandos, conforme o número dos partidos ou centros de reunião a que possam afiliar-se. (...) Esta variegada turba que se com põe em grande parte de figuras vulgares, sórdidas e ignóbeis, mas no meio da qual negrejam também algumas cataduras sinistras e ameaçadoras, derrama-se

---

<sup>16</sup> Idem. p. 151

<sup>17</sup> Pasquim impresso em forma de fascículos, sob a pena do político e jornalista João Francisco Lisboa, que circulou na província do Maranhão entre 1852 e 1853.



pela cidade desde o amanhecer até à noite, e cada um dos tais consome o dia batendo de porta em porta, para pedir ou extorquir do pobre-diabo de candidato ou partidista dez tostões, dous mil-réis, mais ou menos, segundo as posses do que dá a esmola, ou o interesse que toma na contenda eleitoral. (...) não se contentam com tão pouco, exigem quantias muito mais avultadas, e ainda em cima, em promessa ao menos, empregos de guardas, porteiros e contínuos<sup>18</sup>.

Ancorados numa cultura política baseada na violência e na coação, existia um tipo de pacto de reconhecimento dos papéis dos grupos sociais em cada etapa do pleito. Não que o processo de extorsão fosse uma iniciativa unilateral dos populares em direção a partidos e candidatos. É preciso entender que embora a natureza do pleito incluísse o interesse na coação dos adversários por meio de ameaças e violências essa prerrogativa era uma estratégia importante das elites políticas para garantir a vitória no jogo político. A extorsão em troca da proteção ou do ataque ao adversário era uma espécie de troca social onde a pretensão da aquisição de vantagens é de ambos os lados.

E assim, passada a primeira fase das extorsões, a garantia da realização de eleições pacíficas era mínima. As extorsões, que ocorriam mais ou menos em âmbito privado dava lugar às manifestações públicas de violência à medida que o processo de formação das mesas paroquiais se aproximava. Nas eleições de 1841, no Maranhão, Lisboa narrava que *“os distúrbios entre os diversos grupos foram em muito maior escala por quase todos os pontos da província, havendo até em alguns, colisões verdadeiramente sanguinolentas”*<sup>19</sup>. A defesa de José de Alencar acima exposta em que associava a realização das eleições ao exercício civilizatório de uma cidadania baseada nos princípios liberais não encontrava ancoragem na barbárie da realidade prática.

Nem sempre os adversários do pleito estavam postos no partido opositor. Os partidos duelavam entre si e membros do mesmo partido, entre eles. Às vezes, o adversário político podia professar a mesma “fé” partidária, o que em hipótese alguma era garantia de relações pacíficas. Tímon esclarece que *“a par das violências, as fraudes, as trapaças, as traições entre indivíduos do mesmo lado, as defecções súbitas e julgadas impossíveis antes de realizadas, davam cada dia mais animação ao drama”*<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> Jornal de Tímon, p. 133

<sup>19</sup> Jornal de Tímon, p.145

<sup>20</sup> Idem. p. 146



A descrição de João Lisboa da atmosfera em que se encontrava a capital da província maranhense em vésperas de eleições mostrava um cenário bastante interessante das animosidades do processo. Em tom provocativo e novelístico, Lisboa traz uma narrativa vigorosa e, embora em uma longa citação, é indispensável para a análise do período eleitoral:

A eleição de via fazer-se no dia 12 de outubro, e desde o primeiro do mês pode se dizer que as reuniões eram diárias e permanentes de um e outro lado; a cidade tomou um aspecto aterrador; a atmosfera parecia abrasada, e a tempestade prestes a desfechar; travavam-se rixas a cada canto, ferviam as cacetadas, e as rixas para logo se transformarem em ver dadeiros tumultos, que os chefes a muito custo conseguiam pacificar, se não é que algumas muito de propósito os excitavam. Nas classes superiores não se vinha às mãos com tanta facilidade, mas as disputas animadas, as palavras azedas e insultuosas, as brigas, rompimentos e inimizades se repetiam freqüentemente, e as coisas chegaram por fim a termos tais que metade da cidade não tirava o chapéu à outra metade<sup>21</sup>.

O jornal *Ordem e Progresso*, que circulou no Maranhão na década de 1860 comemorava a pacífica eleição daquele período em sua edição de janeiro de 1861. O editorial nomeado como “A Eleição Popular”, se referia ao pleito realizado no ano anterior à edição e destacava:

O direito mais sagrado do cidadão, a livre manifestação de sua opinião, foi desempenhado com plena liberdade e desembaraço; não houverão violências, atropellos, nem desordens. O Maranhão já está convencido que uma eleição não é um combate em campo cerrado; que os membros de política diversa não são inimigos porem sim adversarios, e portanto cerra os ouvidos aos apellos dos agitadores que recorrem ao barulho e desregramentos para falsear trabalhos os mais pacíficos<sup>22</sup>.

A aparente tranquilidade do relato sobre o pleito, no entanto, é rapidamente desfeita nas linhas seguintes do mesmo editorial com menção a “tentativas de tumulto”. Ou seja, mesmo um discurso que tenta camuflar as agruras da eleição não consegue ocultar a contradição da narrativa, nem a violência e nem as tentativas de suborno:

O partido de coalizção venceu em quasi todas as freguesias da Capital, não obstante dizerem os *Rotchilds* a diversos que tinham dezenas de contos para comprarem a consciencia do povo; o partido de coalizção venceu não obstante os annuncios de tantas *quichotadas* que os *Rolandos* da opposição apregoavão em cada

---

<sup>21</sup> Idem. p. 147

<sup>22</sup> ORDEM E PROGRESSO, edição de 09 de janeiro de 1861, número 4, Anno I, p. 01. Maranhão. Acervo digital Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL) - Periódico



canto. Não viremos dizer que as nossas eleições foram um prototipo de moderação, nem também a ultima expressão da regularidade e boa ordem, pois para isso fôra mister não ter havido as assoadas dos nossos contrários, os motins projectados e proclamados, e os insultos que recebemos e com prudência soubemos desculpar: entretanto diremos que o dia 30 de dezembro de 1860 foi muito diverso dos antigos dias em que n' esta terra uma eleição significava cousa bem diferente do que foi agora<sup>23</sup>.

Violência e fraudes faziam parte de um processo de manipulação que colocavam em evidências as relações entre poder central e os poderes provinciais. Não eram, por definição, uma contradição do sistema, mas parte do processo. Estavam em jogo para além dos cargos eletivos ao Senado e Câmaras, também o acesso aos postos burocráticos mais importantes nas províncias. Vencer uma eleição significava a garantia de assegurar a preponderância dos interesses pessoais e de grupos políticos atuantes ante um projeto nacional que caminhava lado a lado com uma prática patrimonialista institucionalizada.

Na definição de Sérgio Buarque de Holanda, patrimonialismo se caracteriza como:

A própria gestão política se apresenta como assunto de [...] interesse particular; as funções, os empregos e os benefícios que deles auferem relacionando-se a direitos pessoais do funcionário e não a interesses objetivos, como sucede no verdadeiro Estado burocrático, em que prevalecem a especialização das funções e o esforço para se assegurarem garantias jurídicas aos cidadãos<sup>24</sup>.

Voltando a João Francisco Lisboa, o *Jornal de Tímon* dedica parte importante de sua narrativa à análise ao que chama de sistema de falsificação e o classifica em três fases: o falseamento da opinião, o falseamento do sistema e as etapas práticas de falseamento das mesas. Assim, o falseamento da opinião se configurou, segundo Lisboa como o processo de convencimento da opinião pública a respeito da boa ou má fama dos agentes envolvidos no processo eleitoral. Sem isso, assevera, “não há eleição”. Em suas palavras: *“logo no princípio temos a falsificação por meio da corrupção, da difamação, do louvor e vitupério indevidamente distribuídos, da exaltação e aberração dos espíritos”*. É o que se chama de falseamento da opinião<sup>25</sup>.

---

<sup>23</sup> Idem.

<sup>24</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 146

<sup>25</sup> *Jornal de Tímon*, 1852, p. 151



A etapa seguinte se dá nas esferas oficiais e representa o momento de interferência do governo. É, resumidamente, o uso da legalidade para fins escusos a fim de favorecer grupos políticos alinhados ao poder instituído na província.

Segue-se-lhe imediatamente o falseamento do sistema, mediante a abusiva interferência do Governo, que paralisa, estende, encolhe, sofisma e desnatura a lei nos seus regulamentos e avisos sem conta, expedidos segundo as exigências e interesses encontrados das facções, e por consequência variáveis ao infinito, contraditórios e repugnantes entre si. As declarações de incompatibilidade são uma das minas mais fecundas que o Governo, ou os partidos em seu nome, costuma explorar; e é mediante o seu auxílio que são freqüentemente inutilizadas turmas inteiras de funcionários eletivos, juizes de paz, eleitores e vereadores, que a lei em sua maravilhosa sabedoria, e para evitar a influência apaixonada do momento, tinha com antecipação designado para compor as mesas<sup>26</sup>.

Por fim, Tímon destaca o funcionamento das engrenagens no processo de falsificação das mesas. A etapa de alistamento dos qualificados para a composição do quadro de votantes era realizada mediante a possibilidade de substituição dos nomes das listas oficiais por outros, inclusos de maneira oculta, favorecendo partidos e maculando a já frágil lei eleitoral:

Nas qualificações e revisões, as mesas já falsificadas, falsificam por seu turno, alistando os incapazes, e excluindo por centenas os cidadãos já anteriormente qualificados, e sobretudo tomando as decisões às ocultas, e à última hora, para que os prejudicados não possam recorrer a tempo e em devida forma. Se acaso recorrem, lá estão os conselhos de recurso, eivados do espírito de partido, e compostos de homens estúpidos e ignorantes, quando não velhacos, para darem ou negarem provimento, contra a justiça, e segundo os interesses.<sup>27</sup>

Em resumo, de acordo com a narrativa de João Lisboa o sistema de falsificações e era composto por um emaranhado de ações que visava o favorecimento de grupos políticos, durante as eleições, assegurando a vitória em nível local e nacional e no pós, favorecendo postos de trabalho na burocracia provincial, favores, serviços e outras benesses aos facilitadores das fraudes. Em definição:

As falsificações fazem com efeito um grande se não o primeiro papel nas nossas eleições; começam no primeiro dia, acabam no último, revestem todas as formas, tomam todas as dimensões, são de todas as espécies, materiais e morais, delicadas e grosseiras, máximas, médias e mínimas, gerais, parciais e pessoais, absolutas ou relativas, recíprocas e convencionais,

---

<sup>26</sup> Idem. p. 151

<sup>27</sup> Idem



exclusivas e aquisitivas, de aumento e diminuição, e têm, como os papas, o poder de ligar e desligar.

Não satisfeito em descrever as ações coletivas nas fraudes, Lisboa aclara que, embora as benesses podiam ser desfrutadas por uma série de agentes políticos, as ações que dariam vasão às falsificações podiam perfeitamente ser realizadas por um único indivíduo. Coletiva ou individualmente, as fraudes eram uma realidade indissociável do processo eleitoral no Oitocentos no qual os líderes locais tinham um papel fundamental.

Porém o derradeiro supremo, e absoluto grau de falsificação dá-se quando um só indivíduo, sem o auxílio de mais pessoa alguma, fechado no seu gabinete, fabrica todos os documentos necessários, e os assina por todos aqueles cujo concurso é in dispensável<sup>28</sup>.

Como pontas de lança desse processo, aos líderes locais<sup>29</sup>, principais representantes da prática política provincial, era delegada parte importante do poder decisório frente ao teatro das eleições, à distribuição de cargos burocráticos e ao preenchimento das vagas aos cargos eletivos nas assembleias provinciais e nas câmaras municipais. Richard Graham evidencia que, esses líderes locais eram, considerando um aspecto social mais abrangente, representantes dos grupos familiares mais importantes das províncias. Um exemplo, segundo o autor, fica patente nos agrupamentos políticos do Vale do Paraíba, na divisa entre Minas Gerais e São Paulo. Esses quadros, formados especialmente famílias abastadas provenientes da cafeicultura e comércio, eram os detentores dos principais cargos municipais e formavam a massa dos eleitores das mesas paroquiais, em 1842. Treze anos depois, ou seja, em 1855, as listagens de famílias que compunham as mesas paroquiais assim como os quadros de funcionários do poder municipal permaneciam praticamente as mesmas<sup>30</sup>.

---

<sup>28</sup> Jornal de Tímon, 1852, p. 154

<sup>29</sup> Segundo Graham: “Um líder local bem-sucedido providenciava vínculos sólidos com legisladores locais, membros do Congresso, figuras do Gabinete e até o primeiro-ministro. As relações entre a corte e o interior permaneciam íntimas, diretas, frequentes, apesar de vários níveis formais de autoridade. Por esse motivo, é um engano diferenciar com demasiada ênfase o governo central das facções locais.” (GRAHAM, Richard. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p. 172)

<sup>30</sup> Graham destaca a preponderância política nos dados de 1842, das famílias Ribeiro de Avellar, Souza Werneck, Lacerda Werneck, Santos Werneck, Correia de Castro, Paes Leme, Miranda Jordão e Teixeira Leite. Em 1855, os mesmos sobrenomes se destacavam no monopólio do poder municipal e paroquial. (GRAHAM, Richard. Clientelismo e política no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997, p.168)



O processo eleitoral no Brasil do século XIX conviveu, dentre outras coisas, com um projeto de nação que era frequentemente desafiado pelas práticas políticas particulares que reverberavam, especialmente, no processo de escolha dos representantes da parcela mais abastada da população. A existência de uma legislação e suas frequentes tentativas de remodelação não impediram que a feitura do processo eleitoral fosse baseada muito mais na experiência que na lei. As fraudes, subornos, desordens e o mascaramento dos resultados eram provas inequívocas das tentativas de se colocar a lei em segundo plano em prol de interesses que ultrapassavam os limites da legalidade. A não realização de eleições regulares não era questionamento plausível para os grupos políticos no poder. Elas eram necessárias, pois como bem observou Graham *“como as relações de poder entre os poucos ricos locais sempre mudavam, as eleições tinham que ser realizadas frequentemente, para que todos tivessem a oportunidade de medir forças.”*<sup>31</sup> Mesmo autodenominando-se como uma típica “democracia liberal representativa”, no Brasil o exercício da política raramente foi (e é) sinônimo de ética. O processo eleitoral foi resultado dessa cultura política baseada na ótica da obediência à lei somente quando estritamente necessário.

## REFERÊNCIAS

BARRACLOUGH, Geoffrey. **Introdução à História Contemporânea**. 5. ed. São Paulo: Zahar Editor, 1984.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. (v. 01).

CARVALHO, José Murilo. **A Construção da Ordem: a elite política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Yuri. **Escalas de Poder: grupos políticos no Maranhão oitocentista e sua relação com a Corte do Império**. Outros Tempos, São Luís, v. 16, n. 27, 2019, p. 141-161.

DOLHNIKOFF, Miriam. **História do Brasil Império**. São Paulo: Contexto, 2017.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2001.

---

<sup>31</sup> Idem. p.193



GRAHAM, Richard. **Clientelismo e política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MONTELLO, Josué. **Alencar e o primeiro Habeas Corpus preventivo**. Revista Cultura, [s/l], out. 1967

PEREIRA, Elvya Shirley Ribeiro. **Um fabulador da nacionalidade: José de Alencar**. Sitientibus, Feira de Santana, n. 14, 1996, p. 95-122.

## FONTES

ALENCAR, José de. **Sistema Representativo**. Rio de Janeiro: B.L. Garnier Editor, 1868.

LISBOA, João Francisco. **Jornal de Tímon: eleições na Antiguidade e Eleições e Partidos Políticos no Maranhão**. Brasília: Editora Alhambra, 1980.

ORDEM E PROGRESSO, 09 jan. 1861, n. 04, ano 1. Acervo Digital Biblioteca Pública Benedito Leite.

ORDEM E PROGRESSO, 26 dez. 1860, n. 03, ano 1. Acervo Digital Biblioteca Pública Benedito Leite.